



23S CAPITAL LTDA

CÓDIGO DE ÉTICA

Setembro/2025

ÍNDICE

1. Código de Ética	3
1.1. Introdução	3
1.2. Responsabilidades e Obrigações	3
1.3. Base Legal	3
1.4. Interpretação e Aplicabilidade	4
1.5. Considerações Gerais.....	4
1.6. Padrões de Conduta	5
1.7. Vantagens, Benefícios e Presentes.....	6
1.8. <i>Oferecimento de Benefícios a Terceiros</i>	7
1.9. <i>Soft Dollar</i>	7
1.10. Relação com Meios de Comunicação.....	8
1.11. Atividade Externa e Participação em Empresas.....	9
2. Política de Segregação das Atividades	9
2.1. Segregação Sistêmica e Eletrônica.....	10
3. Política de Conflito de Interesses	11
3.1. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora.....	12
3.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora	12
3.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por seus sócios.....	13
4. Violações do Código de Ética	16
5. Vigência e Atualização	16
ANEXO I	17

1. Código de Ética

1.1. Introdução

Este Código de Ética (“Código”) da **23S CAPITAL LTDA.** (“Gestora”), foi elaborado com o objetivo de estabelecer e tornar público os valores, princípios e padrões éticos e de conduta esperados de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) na Gestora, de forma a pautar tanto sua atuação interna, quanto sua comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

Todo Colaborador, ao receber este Código, deverá assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (www.23scapital.com), entre outros, dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Área de Risco e Compliance, formada pelo diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP”), nos termos da Resolução CVM nº 21 e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

1.3. Base Legal

- I. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- II. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- III. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- IV. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- V. Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);

- VI. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- VII. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- VIII. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- IX. Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- X. Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.4. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

1.5. Considerações Gerais

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- (i) **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;

- (ii) **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;
- (iii) **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

1.6. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e

- (xii) Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.
- (xiii) Cumprir rigorosamente o dever fiduciário, garantindo que todas as decisões sejam tomadas no melhor interesse dos clientes, respeitando a transparência, lealdade e diligência necessárias para proteger os investimentos e recursos sob gestão.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da Anbima - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

1.7. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos em situações profissionais (ex. livro, camiseta, caneta etc.), que não sejam comuns; e

(f) Entretenimento, como ingressos para eventos culturais, esportivos ou sociais, com valor não superior a USD200 (duzentos dólares americanos), desde que quem ofereceu esteja presente no evento e o benefício seja concedido no contexto profissional, sem intenção de influenciar decisões comerciais¹.

Caso o benefício, presente ou convite para entretenimento não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

1.8. Oferecimento de Benefícios a Terceiros

Os Colaboradores também deverão seguir regras semelhantes ao oferecer presentes, refeições ou entretenimento a terceiros, como clientes, investidores, prestadores de serviço ou qualquer outra parte externa à empresa. Dessa forma, será permitido o oferecimento de benefícios apenas nos seguintes casos:

- (a) Refeição que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do destinatário;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de USD100 (cem dólares americanos), distribuído no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD100 (cem dólares americanos), habitualmente oferecido em ocasiões comuns, como aniversários ou eventos corporativos;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até USD100 (cem dólares americanos), habitualmente oferecido em situações profissionais (ex. livro, camiseta, caneta etc.), que não seja incomum; e
- (e) Entretenimento, como ingressos para eventos culturais, esportivos ou sociais, com valor não superior a USD200 (duzentos dólares americanos), desde que quem ofereceu esteja presente no evento e o benefício seja concedido no contexto profissional, sem intenção de influenciar decisões comerciais.

Especificamente para funcionários públicos, representantes governamentais ou qualquer autoridade reguladora o limite para qualquer presente ou benefício é zero.

Caso o benefício, presente ou convite para entretenimento não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá oferecê-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

1.9. Soft Dollar

¹ Caso a pessoa que ofereceu o benefício não esteja presente no evento, o benefício será considerado um presente, sujeito ao limite máximo de USD100 (cem dólares americanos), conforme as diretrizes estabelecidas nesta política.

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Gestora e para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

A Gestora não permite a celebração de acordos de *Soft Dollar*.

1.10. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: Serão os sócios administradores da Gestora, conforme indicado em seu contrato social.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

1.11. Atividade Externa e Participação em Empresas

Os Colaboradores da Gestora devem exercer suas funções em bases exclusivas, dedicando-se integralmente às atividades da empresa e garantindo que sua atuação não comprometa a integridade, eficiência ou reputação da Gestora.

Assim, não é permitida a realização de atividades remuneradas externas ou a prestação de serviços para terceiros, concorrentes ou não da Gestora, no Brasil ou no exterior, salvo nas seguintes situações:

- (a) Envolvimento do Colaborador em atividades comunitárias e de caridade; e
- (b) Condução e gerenciamento, pelo Colaborador, de seus investimentos pessoais.

Além disso, o Colaborador deve informar previamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP qualquer participação em empresas nacionais ou que desenvolvam majoritariamente atividades no Brasil, sejam elas operacionais ou apenas relacionadas a investimentos passivos, para que seja avaliado o risco de conflito de interesses.

Caso o Colaborador deseje exercer uma atividade externa remunerada ou assumir participação societária em uma empresa que não se enquadre nas exceções acima, será necessária aprovação prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, conforme o procedimento de autorização aplicável a casos excepcionais previstos neste Código.

2. Política de Segregação das Atividades

Atualmente, a Gestora desempenha a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, bem como a atividade de monitoramento de portfólio e serviços de consultoria para certos investimentos em empresas no Brasil.

A atividade de administração de carteiras de valores mobiliários é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas. Nesses termos, reforçamos que a atividade de monitoramento de portfólio acima referida não é uma atividade regulada, de forma que não há conflitos diretos a serem endereçados, nos termos do Ofício Circular nº 12/2018/CVM/SIN.

Eventuais conflitos que possam surgir entre a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a atividade de monitoramento de portfólio estão endereçadas no item 3.2 abaixo.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais, se necessário.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT.

2.1. Segregação Sistêmica e Eletrônica

Os arquivos virtuais e físicos das diferentes áreas são mantidos em espaços físicos e virtuais com acesso restrito somente aos Colaboradores autorizados a terem acesso a tais informações, de forma a: (a) garantir a segregação de atividades exigida pela regulamentação aplicável; (b) evitar a disseminação de informações confidenciais; e (c) evitar conflitos de interesse.

Os sistemas utilizados pela Gestora também não permitem que Colaboradores de diferentes áreas tenham acesso a informações, mensagens ou arquivos de Colaboradores de outras áreas, de forma que há um conjunto de procedimentos e barreiras com o intuito de impedir o trânsito de informações confidenciais entre as diferentes áreas da Gestora.

3. Política de Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

3.1. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

3.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora

A Gestora desempenha atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento em participações, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM, nos termos da Resolução CVM n° 21 e da Resolução CVM 175, Anexo Normativo IV.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de

carteiras de valores mobiliários de outras que sejam ou possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços, sendo certo que não há qualquer destas atividades atualmente.

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais conflitos de interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

Neste sentido, a Gestora desde já informa que também fará o monitoramento de portfólio mantido por um investidor não residente no Brasil, correspondente a participação societária em sociedades *target* já investidas pelos veículos de investimento do referido investidor residente ("Portfólio Legado"). O serviço de monitoramento acima descrito se concretiza na análise e avaliação das sociedades por meio de relatórios de natureza contábil e gerencial para futura apresentação de potencial desinvestimento ao comitê e órgãos de governança do Investidor. Este serviço está previsto em um contrato de prestação de serviços específico e de duração determinada, e não será oferecido a terceiros, por não se constituir em linha de negócios autônoma da Gestora, tampouco se configura na atividade de consultor de valores mobiliários, conforme regulada pela Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, bem como não pretende ser renovado quando do término do desinvestimento dos ativos presentes no Portfólio Legado.

Outrossim, reitera-se que a Gestora, através de seus fundos, não irá se utilizar de eventuais informações que venha a adquirir em razão do exercício da atividade de monitoramento do Portfólio Legado em benefício dos fundos que venham a ser geridos pela Gestora, seja diretamente ou indiretamente. Ainda, a Gestora não irá realizar quaisquer operações em que ativos do Portfólio Legado figurem como contraparte ou sejam negociados.

3.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por seus sócios

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

Neste sentido, a Gestora informa que tem como sócio a VOTORANTIM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.049/0001-51, ("Sócio") a qual, por sua vez, tem indiretamente em seu portfólio o BANCO VOTORANTIM S/A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, ("Banco Votorantim") e da BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, (“BV DTVM” e esta, quando em conjunto com o Banco Votorantim, as “Coligadas”), os quais prestam, por sua vez, serviços de administração fiduciária, administração de recursos, custódia, escrituração, bem como outras atividades no âmbito dos mercados financeiro e de capitais.

Contudo, a Gestora informa que o Sócio é sócio exclusivamente capitalista da Gestora, possuindo como único e exclusivo interesse a valorização do negócio desenvolvido pela Gestora. Da mesma forma, as Coligadas não possuem qualquer poder de influência ou gerência sobre a Gestora, seja de forma direta ou indireta.

Assim, a Gestora é independente e autônoma em termos de atuação e tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. A Gestora garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Gestora e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente o Sócio e as Coligadas. A Gestora informa que ela e o sócio e as coligadas mencionados acima possuem segregação completa entre as atividades e Colaboradores.

Nesse sentido, o Sócio e as Coligadas não atuam nas atividades fim da Gestora e nem sequer participam de discussões no âmbito de investimentos e/ou de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre o Sócio, as Coligadas e a Gestora, as seguintes medidas são adotadas:

(i) Segregação.

Existe segregação absoluta (física e lógica) das instalações da Gestora em relação às instalações do Sócio e das Coligadas, respeitando, assim, as regras do “*chinese wall*” quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação.

(ii) Full Disclosure.

Existe o *full disclosure* público da relação societária entre a Gestora, o Sócio e as Coligadas.

(iii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora são transferidos aos próprios clientes.

(iv) Seleção de terceiros a serem contratados pelos Fundos.

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão (i.e., corretoras) a Gestora adota diversas práticas conforme previsto em sua Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes, práticas essas que serão aplicadas inclusive na eventual contratação de qualquer empresa do grupo.

Ademais, a Gestora deverá observar os procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Adicionalmente, a Equipe de Gestão da Gestora deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de tais operações, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia geral de cotistas do respectivo fundo de investimento. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

(v) Contratação de Empresas do Grupo Econômico e Aquisição de Ativos de Partes Relacionadas

Para tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços à Gestora e/ou fundos por empresa a ela ligada e/ou decorrente de compra de ativos destas, bem como de empresas em que os sócios e diretores da Gestora detenham participação, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) inclusão na documentação do fundo de informação sobre a possibilidade de contratação de empresa ligada à Gestora para a prestação de serviços diretamente ao fundo, para fins de *disclosure* de potenciais conflitos;
- (ii) convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo Conflito de Interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP; e
- (iii) manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação ou compra de ativos de emissão de empresas ligadas à Gestora e/ou a seus sócios e diretores diretamente pelos fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

4. Violações do Código de Ética

O descumprimento das normas e princípios estabelecidos neste Código de Ética será analisado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, que poderá aplicar sanções conforme a gravidade da infração. As medidas cabíveis poderão incluir, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa.

Todas as sanções serão aplicadas seguindo critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando o impacto da infração sobre a integridade, reputação e valores da Gestora. O processo de avaliação garantirá ao colaborador o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo formalizado e devidamente comunicado ao envolvido.

5. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **a cada 24 (vinte e quatro) meses**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril/2023	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Setembro/2025	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da **23S CAPITAL LTDA. ("Gestora")**;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Código de Ética e no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]